



Câmara Municipal de Angélica Estado do Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 008/2021 DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

APROVADO
Em regime de Urgência em
Sessão do dia 16/08/2021

Dispõe sobre a Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal de Angélica referente ao exercício financeiro 2012.

Encaminho a Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final

O Presidente da Câmara Municipal de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 31 da Constituição Federal; art. 17, VIII da Lei Orgânica do Município de Angélica e arts. 154 e 155 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

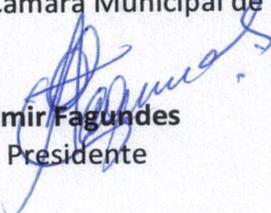
Faz saber que o Egrégio Plenário da Câmara Municipal de Angélica aprovou e a Presidência sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O Presidente da Câmara Municipal de Angélica apresenta em Plenário a recepção da Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal e o respectivo Parecer Prévio, referente ao exercício financeiro de 2012 encaminhados pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (Ofício/UDG/SECEX/TCE/MS/Nº 139/2021 - Processos: Balanço Geral TC/8816/2013 – Apensados: TC/5817/2013, TC/24906/2012, TC/4456/2013 e TC/19337/2012.).

Art. 2º Ficam as referidas contas à disposição de qualquer contribuinte, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Angélica - MS, 09 de agosto de 2021.


Almir Fagundes
Presidente



Câmara Municipal de Angélica Estado do Mato Grosso do Sul

JUSTIFICATIVA DA RESOLUÇÃO Nº 008/2021

Encaminhado à elevada apreciação de Vossas Senhorias o presente Projeto de Resolução o qual anuncia e oportuniza a população apreciar e examinar a Prestação de Contas do Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2012.

O presente projeto de resolução está em plena conformidade com a legislação que versa sobre a matéria, em especial a Constituição Federal:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

Assim como determina a Lei Orgânica do Município de Angélica:

ART. 17 - É de Competência exclusiva da Câmara:

...

VIII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o Parecer do Tribunal de Contas do Estado, observado os seguintes preceitos:

...

c) No prazo de 60 (sessenta) dias, anualmente, as contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara Municipal ficarão à disposição de qualquer contribuinte do Município, para exame e apreciação, o qual poderá questionar a legitimidade, nos termos da lei.

Prescreve também o Regimento Interno desta Casa de Leis:

ART. 154 - Recebido a processo do Tribunal de Contas, com respectivo parecer prévio, a respeito de aprovação ou rejeição das contas do Prefeito ou da Mesa Diretora, o Presidente, independente da sua leitura em Plenário, encaminhará a Comissão de Finanças e Orçamentos, a qual terá o prazo de 30 (trinta) dias para exarar o parecer.

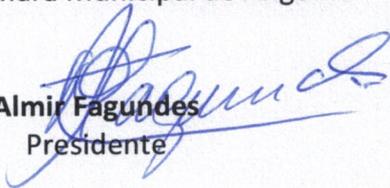
§1º - Apresentado as contas em Plenário, o Presidente da Câmara as colocará a disposição dos contribuintes, através de Resolução, por um prazo de 60 (sessenta) dias, para exame e apreciação, o qual poderá questionar sua legitimidade, na forma da Lei Orgânica.



Câmara Municipal de Angélica Estado do Mato Grosso do Sul

Pelo exposto, considerando que a Função Julgadora do Poder Legislativo é exercida pela apreciação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito, solicito a aprovação desta Resolução sendo medida que se impõe.

Câmara Municipal de Angélica - MS, 09 de agosto de 2021.


Almir Fagundes
Presidente